



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 862/2022/GAB/IFPA, DE 9 DE MAIO DE 2022.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no processo administrativo nº 23051.010005/2022-60 e

CONSIDERANDO a Resolução IFPA/CONSUP Nº 534/2021, de 03 de novembro de 2021, que estabeleceu regulamento da gestão dos cursos de educação básica e profissional e de ensino superior de graduação no IFPA;

CONSIDERANDO a Resolução IFPA/CONSUP Nº 194/2018, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta a distribuição das atividades na jornada ou regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no IFPA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da participação de cursos e servidores do IFPA em turmas especiais de programas de ensino, resolve:

Art.1º. Estabelecer orientações para participação de cursos e de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará na oferta de turmas especiais de educação profissional ou de ensino superior de graduação fomentadas por programas de ensino de instituições externas.

#### **Das Definições**

Art. 2º. Programa de ensino, para efeito deste regulamento, é todo programa criado por um ente externo, com previsão de fomento para a criação de turma(s) especial(is) de cursos ofertados pelo IFPA, ao qual este Instituto tenha celebrado ou venha a celebrar adesão.

Art. 3º. Turma Especial é toda turma de curso de educação profissional ou de graduação criada a partir de celebração de instrumento de parceria do IFPA com ente externo, para atendimento de públicos específicos, com previsão de fomento para esta ação, seja essa oferta de curso na sede do campus ou em outros municípios.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

Art. 4º. Corpo docente regular do curso, para efeito deste regulamento, é o conjunto de professores efetivos e substitutos, aprovados em concurso público ou processo seletivosimplificado, que ministram componentes curriculares das turmas regulares do curso em questão.

Parágrafo único. A oferta de uma turma especial é sempre extraordinária, adicional ao número de turmas e vagas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA, não cabendo substituir a oferta regular prevista no referido plano.

**Dos Critérios de Participação de Cursos**

Art. 5º. A participação de curso de Educação Profissional ou de ensino superior de graduaçãodo IFPA em programas de ensino observará os seguintes critérios:

I – Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, em conformidade com a legislação educacional e normativas institucionais;

II – Estar o curso em atividade, com turmas regulares em funcionamento;

III - Inexistência de processo de supervisão ou de protocolo de compromisso junto ao MECno caso de cursos superiores de graduação;

IV – Nota mínima de 3 no Conceito de Curso (CC) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) junto ao MEC, no caso de cursos superiores de graduação (quando o curso já tiver recebido esses conceitos);

V – Aprovação do colegiado do curso, da Diretoria de Ensino e da Diretoria Geral do campusquanto à oferta da turma especial, expressas em processo administrativo.

VI – Disponibilidade de carga horária do corpo docente regular do curso para o cumprimento das atividades acadêmicas das turmas especiais, em observância às normativas que regulamentam a jornada de trabalho docente no IFPA, observado o art. 14 desta portaria.

§1º. Quando se tratar da oferta de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), FIC articulado à EJA ou Cursos Técnicos na modalidade EAD admite-se o não atendimento do que estabelece o inciso II.

§2º. No caso de Curso FIC , FIC articulado à EJA ou Cursos Técnicos na modalidade EAD as exigências previstas nos incisos I e V se referirão, respectivamente, ao Plano de Curso atualizado e à aprovação da Coordenação do curso técnico pertencente ao mesmo eixo, considerando a inexistência de colegiado para essa forma de oferta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

**Da Gestão das Turmas Especiais**

Art. 6º. A gestão das turmas especiais obedece às mesmas normas do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino e do Regulamento de Gestão de Curso do IFPA.

§1º. Os registros das disciplinas e atividades previstas no PPC serão realizados no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA pelo docente responsável, que deverá registrar o plano de ensino, as frequências e notas no diário eletrônico de cada turma, obedecendo os prazos previstos no calendário acadêmico do campus.

§2º. A liberação do pagamento de bolsa do professor formador está condicionada ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a ser atestado pela coordenação de curso.

Art. 7º. A coordenação das turmas especiais será a mesma Coordenação de Curso eleita pelo colegiado do curso, conforme procedimentos previstos no Regulamento de Gestão de Curso do IFPA.

§1º. Cursos com turma(s) especial(is) ou ações preparatórias à oferta de turma(s) especial(is) em andamento que optaram por ter uma coordenação específica para essas turmas deverão se ajustar ao disposto no *caput* quando da próxima eleição para coordenação de curso, ocasião em que deverão passar a ter uma coordenação única para as turmas regulares e especiais.

§2º. A Coordenação do Curso deverá prestar contas de seu planejamento e atuação nas turmas especiais junto à Coordenação Institucional do Programa educacional no IFPA, ao Colegiado do Curso, à Diretoria de Ensino e à Direção Geral do campus, bem como junto a outros setores e/ou departamentos existentes dentro da estrutura hierárquica à qual está vinculada no campus, conforme rotina de planejamento pedagógico do curso e sempre que solicitado.

§3º. No caso de Curso FIC ou FIC articulado à EJA, a gestão de curso será realizada por meio da coordenação de curso técnico pertencente ao mesmo eixo, conforme previsto no Regulamento de Gestão de Curso do IFPA.

§4º. Cursos EAD terão coordenação específica, por se tratar de outra modalidade de ensino, em conformidade com a legislação.

Art. 8º. A(s) turma(s) especial(is) terão o mesmo PPC das turmas regulares, podendo-se adotar matrizes curriculares distintas dentro do mesmo para atendimento das especificidades do público alvo, desde que isso não comprometa o percurso formativo e a formação do egresso previstos no projeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

Art. 9º. Aos discentes que integralizarem seus cursos será emitido certificado ou diploma, conforme previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sem nenhuma distinção em relação aos documentos emitidos aos discentes de turmas regulares.

§1º A integralização de curso requer o cumprimento com aprovação por parte do discente de todos os componentes curriculares obrigatórios (disciplinas e atividades) e carga horária optativa obrigatória, quando houver, previstos na matriz curricular do curso.

§2º Nos cursos superiores de graduação é obrigatório que o discente concluinte realize outorga de grau para obtenção do diploma.

Art. 10 I A manutenção e guarda do acervo acadêmico das turmas especiais receberão o mesmo tratamento das turmas regulares, em conformidade com a Política de Acervo Acadêmico do IFPA e demais legislações e normativas pertinentes.

Parágrafo único. A gestão do campus deverá propiciar espaço, equipamentos e mobiliário necessários para viabilizar ações acadêmico-administrativas e guarda de documentos acadêmicos das turmas especiais da mesma forma que para as turmas regulares, observando as determinações do Regulamento de Gestão de Curso.

### **Dos Critérios de Participação de Servidores Docentes**

Art. 11 I A participação de docentes do IFPA em programas de ensino observará os seguintes critérios, cumulativamente:

I – Estar atuando na docência de turmas regulares do IFPA, do mesmo nível de ensino da turma especial do programa pactuado, e em dias com o cumprimento de suas obrigações docentes previstos no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino e na regulamentação da jornada de trabalho docente do IFPA, inclusive quanto à entrega e aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório de Atividade Docente (RAD).

II – Possuir formação acadêmica que comprove habilitação para exercer a docência na(s) disciplina(s) em que irá atuar.

III – Ter disponibilidade de carga horária para atuar na turma especial, de forma que tal atuação não cause prejuízo às atividades acadêmicas das turmas regulares.

IV – Não estar atuando em turma especial de outro programa de ensino no mesmo semestre letivo, exceto quando essa atuação estiver computada dentro de sua carga horária regular e sem previsão de pagamento de bolsa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

V – Não ministrar mais de uma disciplina em turma especial no mesmo semestre letivo, salvo quando a soma da(s) disciplina(s) não ultrapassar 100 (cem) horas relógio.

VI – Não estar gozando de afastamentos de qualquer natureza quando da convocação para atuar em turma especial.

VII – Não ter recebido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinas (PAD) nos últimos 5 anos.

§1º. O atendimento aos critérios previstos no art. 11 deverá ser atestado tanto pelo Colegiado do Curso, por meio de ata, quanto pela Diretoria de Ensino do Campus, por meio de autorização, conforme apêndice I.

§2º. O Colegiado será o primeiro a se manifestar quanto à possibilidade de participação de seu(s) docente(s) em turma(s) especial(is) de programa(s) de ensino, encaminhando ofício e ata de reunião à apreciação da Diretoria de Ensino do campus, por processo administrativo, o qual será posteriormente encaminhado ao docente interessado para ciência.

§3º. O docente poderá ser extraordinariamente autorizado pelo Colegiado do Curso e pela Diretoria de Ensino a ministrar mais de um componente curricular em turma(s) especial(is) no mesmo semestre letivo, em carga horária superior a 100 (cem) horas relógio, nas seguintes situações:

a) quando não houver outro docente do curso disponível para ministrar a(s) disciplina(s) e desde que essa exceção não implique no descumprimento de nenhum dos outros critérios previstos neste artigo nem traga qualquer prejuízo às turmas regulares.

b) quando a referida carga horária excedente estiver computada dentro de sua carga horária regular e sem previsão de pagamento de bolsa.

§4º. Nos casos em que o colegiado do curso ou a Diretoria de Ensino não autorizar a atuação do docente no programa de ensino, deverão justificar o motivo da não autorização, com base nos critérios previstos neste regulamento, cabendo ao docente a oportunidade de defesa.

§5º. Quando o Programa de Ensino fizer a previsão de pagamento de bolsas ao docente o mesmo realizará o cumprimento de tais horas fora de sua carga horária docente e não incluirá a realização dessas horas em seu Planejamento Individual de Trabalho – PIT e Relatório de Atividades Desenvolvidas – RAD.

§6º. O docente que estiver com carga horária de sala de aula abaixo do mínimo estabelecido na normativa da Carga Horária Docente e atuar em turma(s) especial(is) de programa(s) de ensino poderá não receber pagamento de bolsa e contabilizar as horas trabalhadas em seu PIT/RAD para o atingimento da carga horária mínima de sala de aula.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

§7º. Nos casos em que o período de participação do professor na docência de componente curricular de turma especial coincidir com o período de aulas em turmas regulares, deverá o referido docente apresentar plano de antecipação ou reposição de aulas, a ser aprovado pela coordenação do curso, e comunicar aos estudantes das turmas regulares, sem prejuízo à qualidade das aulas, aos conteúdos programados e à carga horária do componentecurricular.

§8º. O plano de antecipação ou reposição de aulas mencionado no parágrafo anterior deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de afastamento do docente da sede do campus.

**Da Lotação de Professores em Turmas Especiais e do Processo Seletivo de Cadastro de Reserva**

Art. 12. O corpo docente regular do curso terá preferência por ocasião da lotação no(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) ministrado(s) na(s) turma(s) especial(is), não precisando se submeter a processo seletivo, mas devendo cumprir os critérios estabelecidos no artigo 11.

Art. 13. A lotação dos docentes para atuação nas turmas especiais será definida pelo Colegiado do Curso, em reunião de planejamento pedagógico, dando-se preferência a docentes regulares já atuantes nos componentes curriculares previstos e observando a disponibilidade de carga horária dos mesmos.

Art. 14. Poderá haver processo seletivo para formação de cadastro de reserva para docentes do IFPA externos ao curso, para regência de componentes curriculares da turma especial, em percentual não superior a 30% da carga horária prevista na matriz curricular, somente quando se configurar, cumulativamente, as seguintes situações:

- I – Quando o corpo docente regular do curso não possua disponibilidade de carga horária suficiente para o atendimento de todos os componentes curriculares;
- II – Quando a instituição de fomento preveja essa possibilidade no instrumento de parceria celebrado com o IFPA.

§1º. A aprovação de docente do IFPA externo ao curso em processo seletivo insere o candidato em um cadastro de reserva, organizado por ordem de classificação, e dá ao candidato tão somente a expectativa de ser chamado a atuar como docente da(s) turma(s) especial(is), conforme a necessidade do referido programa, a cada período letivo, observado em todos os casos a preferência do corpo docente regular do curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

§2º. A aprovação de docente externo ao curso em processo seletivo só dará direito à convocação do referido docente caso o mesmo obtenha aprovação do colegiado de seu curso e da Diretoria de Ensino de seu campus de origem a esta atuação, observados os critérios previstos no art. 11.

Art. 15. Em caso de não preenchimento de vagas de edital de formação de cadastro de reserva por professores do IFPA externos ao curso, poderá ser publicado edital de formação de cadastro de reserva aberto à participação de docentes externos à Instituição, para preenchimento das vagas remanescentes do primeiro edital, desde que a instituição de fomento não impeça essa possibilidade no instrumento de parceria.

§1º. A soma da carga horária dos componentes curriculares ministrados por Docentes do IFPA externos ao curso e docentes externos à Instituição não poderá ser superior a 30% da carga horária prevista na matriz curricular do curso.

§2º. A aprovação de docente externo à Instituição em processo seletivo insere o candidato em um cadastro de reserva, organizado por ordem de classificação, e dá ao candidato tão somente a expectativa de ser chamado a atuar como docente da(s) turma(s) especial(is), conforme a necessidade do referido programa, a cada período letivo, respeitada em todos os casos a preferência, em primeiro lugar, dos docentes regulares do curso e, em segundo lugar, dos docentes do IFPA externos ao curso.

**Dos Critérios de Participação de Servidores Técnico-Administrativos**

Art. 16. A participação de servidores técnicos administrativos em programas de ensino será realizada por meio de indicação do Magnífico Reitor do IFPA ou da Direção Geral do campus, conforme a lotação do servidor, observados os seguintes critérios, cumulativamente:

I – Estar em dia com a frequência ao trabalho e atuando regularmente no exercício de suas atividades laborais no IFPA.

II – Disponibilidade de carga horária para atuar no programa de ensino, de forma que tal atuação não cause prejuízo às suas atividades administrativas regulares.

III – Possuir escolaridade ou formação acadêmica compatível com a função que irá desempenhar no programa de ensino.

IV – Não estar gozando de afastamentos de qualquer natureza quando da indicação para atuar em programa de ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

V – Não estar atuando em outro programa de ensino fomentado por instituição externa.

§1º. A indicação de servidor técnico administrativo pela Direção Geral poderá acatar sugestão do colegiado do curso ao qual pertence a turma especial do programa de ensino, desde que observado o atendimento dos critérios previstos neste artigo.

§2º. O atendimento aos critérios previstos neste artigo deverá ser atestado por meio de autorização assinada conjuntamente por sua chefia imediata e pela Diretoria de Ensino do Campus (ou unidade da Reitoria), conforme apêndice II.

§3º. A chefia imediata será a primeira a se manifestar quanto à possibilidade de participação do servidor técnico administrativo, encaminhando sua autorização à apreciação da unidade da Reitoria ou à Diretoria de Ensino do campus, conforme o caso, por processo administrativo.

§4º. Havendo autorização conjunta da chefia imediata e Unidade da Reitoria ou Diretoria de Ensino, o processo será encaminhado ao Gabinete da Reitoria ou à Direção Geral do campus, conforme o caso, para emissão de portaria de designação.

§5º. Nos casos em que a chefia imediata ou a Diretoria de Ensino não autorizar a atuação do servidor técnico administrativo no programa de ensino, deverão justificar o motivo da não autorização, com base nos critérios previstos neste regulamento, cabendo ao servidor a oportunidade de defesa.

§6º. Quando o Programa de Ensino fizer a previsão de pagamento de bolsas ao técnico administrativo, este realizará as atividades referentes ao programa fora de sua jornada de trabalho regular.

Art. 17. É vedado o exercício de atividades de competência exclusivamente docentes por servidor técnico administrativo, salvo na condição de professor externo ao IFPA, conforme previsto no art. 15, desde que não haja impedimento no instrumento de parceria com a instituição de fomento.

#### **Das Disposições Finais**

Art. 18. Havendo interrupção do pagamento de bolsas, diárias, passagens ou qualquer outra remuneração por parte da instituição de fomento externo, por problemas orçamentários, o campus deverá viabilizar a continuidade do curso para os estudantes das turmas especiais, devendo Direção Geral, Direção de Ensino e Coordenação do Curso, de forma articulada, buscar estratégias de operacionalização das atividades acadêmicas de modo a buscar evitar prejuízos à formação discente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

Art. 19. Não poderá, em hipótese nenhuma, a Coordenação do Curso, docentes ou técnicos-administrativos se eximirem das responsabilidades assumidas perante as turmas especiais, sob o pretexto de atraso, interrupção ou cancelamento de pagamento de qualquer remuneração prevista no programa de ensino, sob pena de responder a sanções previstas na legislação ou normativas institucionais pertinentes.

§1º. No caso previsto no *caput*, quando houver necessidade de deslocamento do servidor a outra localidade para fins de continuidade das atividades acadêmicas junto às turmas especiais, deverá a gestão do campus arcar com o pagamento de diárias e passagens.

§2º. Transcorrido o prazo de realização do curso, fica o campus desobrigado a reofertar componentes curriculares na localidade de oferta da turma especial, devendo oportunizar que os discentes retardatários integrem seus cursos na sede dentro do prazo máximo previsto no PPC e no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 20. As vagas ofertadas extraordinariamente por cursos superiores de graduação, por meio de turmas especiais, deverão ser sempre reportadas à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC), em conformidade com a legislação educacional.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 23. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253  
Dados: 2022.05.10 22:41:07 -03'00'

**REITOR DO IFPA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA

APÊNDICE I

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA DE ENSINO À PARTICIPAÇÃO DEDOCENTE EM  
PROGRAMA DE ENSINO**

DECLARO que o (a) docente \_\_\_\_\_, Siape \_\_\_\_\_,

pertencente ao quadro docente deste campus, apresenta a seguinte situação em relação aos critérios previstos na **PORTARIA Nº       /2022/GAB/IFPA\***:

CRITÉRIO	ATENDIMENTO (SIM/NÃO)
I – Estar atuando na docência de turmas regulares do IFPA, do mesmo nível de ensino da turma especial do programa pactuado, e em dias com o cumprimento de suas obrigações docentes previstos no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino e na regulamentação da jornada de trabalho docente do IFPA, inclusive quanto à entrega e aprovação do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório de Atividade Docente (RAD).	
II - Possuir formação acadêmica que comprove habilitação para exercer a docência na(s) disciplina(s) em que irá atuar.	
III – Disponibilidade de carga horária para atuar na turma especial, de forma que tal atuação não cause prejuízo às atividades acadêmicas das turmas regulares.	
IV – Não estar atuando em turma especial de outro programa de ensino no mesmo semestre letivo, exceto quando essa atuação estiver computada dentro de sua carga horária regular e sem previsão de pagamento de bolsa.	
V – Não ministrar mais de uma disciplina em turma especial no mesmo semestre letivo, salvo quando a soma da(s) disciplina(s) não ultrapassar 100 (cem) horas relógio**	
VI - Não estar gozando de afastamentos de qualquer natureza quando da convocação para atuar em turma especial.	
VII - Não ter recebido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 5 anos.	

\* O docente só poderá ser autorizado a atuar em programa de ensino se atender a todos os critérios.

\*\* Excepcionalmente, o docente poderá ser autorizado pelo Colegiado do Curso e pela Diretoria de Ensino a ministrar mais que um componente curricular em turma(s) especial(is) no mesmo semestre letivo, em carga horária superior a 100 (cem) horas relógio, nas seguintes situações:

- quando não houver outro docente do curso disponível para ministrar a(s) disciplina(s) e desde que essa exceção não implique no descumprimento de nenhum dos outros critérios previstos nesta portaria nem traga qualquer prejuízo às turmas regulares.
- quando a referida carga horária excedente estiver computada dentro de sua carga horária regular e sem previsão de pagamento de bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA

JUSTIFICATIVA EM CASO DE INDEFERIMENTO:

---

---

---

Face ao exposto

- ( ) AUTORIZAMOS  
( ) NÃO AUTORIZAMOS

a participação do docente no Programa \_\_\_\_\_, pelo Curso de \_\_\_\_\_ do IFPA Campus \_\_\_\_\_.

*(PREENCHER ABAIXO EM CASO DE AUTORIZAÇÃO):*

Informamos ainda que o (a) docente possui disponibilidade para ministrar aulas no semestre letivo \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme calendário de aulas apresentado pela coordenação do curso supracitado, do qual tomamos conhecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Direção de Ensino do Campus \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA

APÊNDICE II

**AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA E DA DIRETORIA DE ENSINO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM PROGRAMA DE ENSINO**

DECLARO que o (a) servidor técnico administrativo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Siape \_\_\_\_\_, pertencente ao quadro de servidores efetivos  
destecampus, apresenta a seguinte situação em relação aos critérios previstos na

**PORTARIA Nº**

\_\_\_\_\_/2022/GAB/IFPA\*:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>ATENDIMENTO (SIM/NÃO)</b>
I – Estar em dias com a frequência ao trabalho e atuando regularmente no exercício de suas atividades laborais no IFPA.	
II – Disponibilidade de carga horária para atuar no programa de ensino, de forma que tal atuação não cause prejuízo às suas atividades acadêmicas regulares.	
III - Possuir escolaridade ou formação acadêmica compatível com a função que irá desempenhar no programa de ensino.	
IV - Não estar gozando de afastamentos de qualquer natureza quando da indicação para atuar em programa de ensino.	
V – Não estar atuando em outro programa de ensino no mesmo período letivo.	

\* O servidor só poderá ser autorizado a atuar em programa de ensino se atender a todos os critérios.

JUSTIFICATIVA EM CASO DE INDEFERIMENTO:

---

---

---

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA**

Face ao exposto

( ) AUTORIZAMOS

( ) NÃO AUTORIZAMOS

a participação do servidor no Programa\_\_\_\_, pelo Curso de

\_\_\_\_\_do IFPA Campus\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefia imediata

\_\_\_\_\_  
Direção de Ensino do Campus \_\_\_\_\_



---

*Emitido em 09/05/2022*

**PORTARIA Nº 862/2022 - REI/SEEEXEC (11.01.16.02)**

**(Nº do Documento: 2666)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/05/2022 15:06 )*

**LUIZ HENRIQUE SANTOS DA MOTA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*3049685*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **2666**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/05/2022** e o código de verificação: **67f7e3ba60**